



59
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

PARECER Nº 103/2024
PROCESSO Nº 1688/2024
REQUERENTE: SEMSA

FORNECIMENTO DE PEÇAS – MANUTENÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR – ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021 – POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

Trata-se de requerimento formulado pela SEMSA para contratação de empresa para fornecimento de peças e materiais para prestação de serviços de suporte técnico para manutenção corretiva nas Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP e sistema interno de TV da Unidade Básica de Saúde “Eugênio Malacarne” e ESF “Francisco Aragão” conforme quantitativos e especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco e Termo de Referência juntados aos autos.

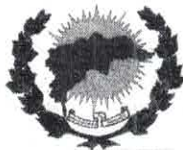
A justificativa para o fornecimento dos itens descritos do TR encontra nos documentos citados acima.

O Setor de Compras procedeu com a pesquisa de preços de mercado com as empresas **DIGITAL SOLUÇÕES LTDA** (R\$ 8.688,70), **MEGA CELL CELULARES LTDA** (R\$ 9.142,60), e **GLOBAL TELECOM** (R\$ 9.458,80).

Sendo que a empresa **DIGITAL SOLUÇÕES LTDA**, sagrou-se vencedora pois apresentaram o menor valor, conforme se constata através do quadro comparativo de proposta de menor preço (e

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte – ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

orçamento apresentado), apresentando o valor total de R\$ 8.688,70 (oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), se mostrando assim menor, em todos os 21 (vinte e um) itens da presente aquisição.

Ademais, constam a justificativa para a seleção do fornecedor e do preço pactuado, bem como ratificação da Prefeita Municipal.

Deixo de analisar as demais documentações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, eis que tal diligência incumbe ao Departamento de Compras.

Observa-se que não foi certificada a dotação orçamentária, de modo que se encontra inadimplido o comando inserto no inciso IV do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Quanto à legalidade, dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

(..)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Destarte, na hipótese dos autos é dispensável a realização de procedimento licitatório, em razão do valor da almejada aquisição com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações.

Com base nas informações prestadas nos autos e de acordo com a fundamentação supra, opino pelo **DEFERIMENTO do pedido desde que seja certificado que a aquisição não configura parcelamento de despesa e que seja certificado pelo setor competente a existência de dotação orçamentária.**

Atentem-se quanto as disposições do art. 72, V e VIII, da Lei nº 14.133/21.

É salutar esclarecer que a contratação por dispensa indevida constitui crime de responsabilidade previsto no Art. 337-E, da Lei nº 14.133/21, e pode ocasionar improbidade administrativa para os responsáveis.

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte – ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

200



60
Mino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, bem como controlar se o departamento de compras já procedeu com a aquisição de produto da mesma natureza neste exercício (fracionamento de despesa).

Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo (sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão do ordenador da despesa).

É o parecer.

São Domingos do Norte – ES, 18 de abril de 2024.

DS

DANIELA APARECIDA SALVADOR

Procuradora Municipal

OAB/ES 27.803
